



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

**Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa,  
Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, cumpre-me apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Ng Kuok Cheong, de 2 de Fevereiro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 151/E118/V/GPAL/2015, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 5 de Fevereiro de 2015:

1. Em 2012, após obtido um amplo consenso dos diversos sectores da sociedade e em cumprimento das disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, foram apresentadas propostas de alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, foi submetido ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional o «Relatório sobre a revisão ou não da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau». Na Vigésima Quinta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional, de 29 de Fevereiro de 2012, foi aprovada a «Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau» (adiante designada por Decisão), que definiu expressamente o seguinte: qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às disposições da Lei Básica da RAEM, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.

2. O princípio dos “4 favoráveis” constante da Decisão indica não só a orientação adoptada no processo da reforma política da RAEM em 2012, mas também possui um significado normativo para o desenvolvimento político da RAEM no futuro. Em 2012, com o objectivo de promover o desenvolvimento político, o Governo da RAEM, de acordo com o princípio dos “4 favoráveis”, elaborou diferentes propostas alternativas que foram objecto de consulta, tendo os diferentes sectores da sociedade chegado a um consenso, após terem discutido e comparado as diversas opiniões e propostas, igualmente de acordo com o princípio dos “4 favoráveis”. A realidade demonstra que, naquela altura, a apresentação das propostas de alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa pelo Governo da RAEM respeitando o princípio dos “4 favoráveis” conseguiu obter um amplo apoio dos cidadãos e dos diversos sectores da sociedade, tendo permitido dar mais um passo, com êxito, no desenvolvimento político da RAEM.
3. Por esses motivos, no futuro quando o Governo da RAEM pretender promover o desenvolvimento político da RAEM, irá continuar a cumprir escrupulosamente a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, mas tendo em conta a realidade de Macau e o princípio dos “4 favoráveis”, para impulsionar de forma progressiva, segura e firme o desenvolvimento político-democrático da RAEM.

Aos 13 de Março de 2015.

O Director dos Serviços de Administração e  
Função Pública, substituto,

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutor: Eduardo Alberto de Jesus

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira